



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 011/2017

Projeto: Projeto de Lei N.1.428/2017

Assunto: PL N. 1.428/2017 – Estabelece o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Guaratuba, denominado REFIS.

Parecer: A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão realizada em doze de junho de dois mil e dezessete, apresenta o Parecer com as emendas abaixo enumeradas:

Parecer com emendas

Emenda 01 - modificativa:

Onde se lê:

Art. 3º A adesão ao REFIS dar-se-á por opção do contribuinte ou seus sucessores, bem como responsáveis tributários, mediante requerimento escrito protocolado junto ao setor competente da municipalidade, contendo a documentação que comprove a legitimidade para a adesão, fazendo assim jus ao regime especial de consolidação me parcelamento dos débitos a que se refere a presente lei.

Leia-se:

Art. 3º A adesão ao REFIS dar-se-á por opção do contribuinte ou seus sucessores, bem como responsáveis tributários, por meio eletrônico e/ou mediante requerimento escrito protocolado junto ao setor competente da municipalidade, contendo a documentação que comprove a legitimidade para a adesão, fazendo assim jus ao regime especial de consolidação me parcelamento dos débitos a que se refere a presente lei.

Emenda 02 supressiva:

Suprime-se o "§ 5º do Art. 3º.

Emenda 03 - modificativa:

No Art. 4º, inciso I:

Onde lê-se:

I - na exclusão qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos a tributos municipais abrangidos pelo REFIS;

Leia-se:

I - na exclusão de qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos a tributos municipais abrangidos pelo REFIS;

Emenda 04 - supressiva:

Suprime-se o inciso IX do Art. 4º.

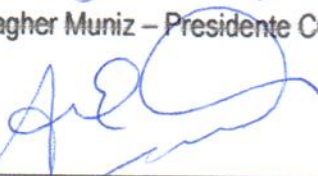
Conclusão:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação emite Parecer Favorável ao Projeto 1.428/2017, com as emendas citadas e encaminha para apreciação e votação do plenário.

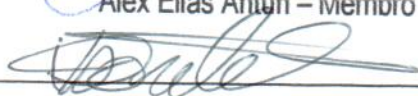
Guaratuba, 12 de junho de 2017.



Paulina Jagher Muniz – Presidente CCJR



Alex Elias Antun – Membro CCJR



Donizete Pinheiro dos Santos – Membro CCJR